PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para prestação, sob demanda, de serviços de buffet em eventos institucionais, fornecimento de refeições prontas, lanches e kits alimentação, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

À vista dos autos nº **202608000776553**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXX firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº **46/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de *buffet* em eventos institucionais do **CONTRATANTE**, na Capital e no interior, bem como para o fornecimento de refeições prontas e lanches nas comarcas do interior e de kits alimentação em todo o Estado, conforme as condições, os quantitativos estimados e as especificações constantes do Edital nº 46/2026 e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato se vincula ao Edital nº 46/2026, ao termo de

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e aos demais documentos do PROAD nº **202608000776553**, que integram e complementam o presente instrumento, independentemente de transcrição, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os modelos de execução e gestão contratual, os prazos, as condições de solicitação, confirmação, alteração e cancelamento dos atendimentos, preparação, transporte, conservação, entrega e prestação dos serviços, assim como os procedimentos de avaliação, medição e recebimento provisório e definitivo, observarão integralmente as disposições do termo de referência e de seus anexos, integrantes do Edital nº 46/2026 e deste contrato.

Parágrafo único. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, cabendo a gestão e a fiscalização contratual aos agentes indicados no item 18 do termo de referência, conforme quadro a seguir:

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO || LOTAÇÃO
Gestora do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretora – Diretoria Administrativa
Fiscal Administrativa	Alessa Marques Ferreira de Carvalho	Assessora – Assessoria de Gestão e Conformidade Contratual da Diretoria Administrativa
Fiscal Técnica	Iohanny Cristina Batista	Assistente – Assessoria de Gestão e Conformidade Contratual da Diretoria Administrativa

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após o recebimento da nota fiscal e da documentação correspondente, o **CONTRATANTE**, verificada a regular execução da etapa correspondente, realizará o atesto em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento será

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados desse atesto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, observados os critérios de medição, avaliação e recebimento previstos nos *Anexos V* e *VI*, assim como as demais condições estabelecidas no item 10 do termo de referência, anexo do Edital nº 46/2026 e integrante deste contrato.

§ 1º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendências na apresentação da nota fiscal.

§ 3º Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente, em nome do **CONTRATANTE** [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO – CNPJ nº 02.292.266/0001-80)], incluindo o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente.

§ 4º A nota fiscal deverá ser cadastrada no sistema de controle de contratos *ContratosGov*, disponível no endereço eletrônico https://tjgo.contratosgov.com.br/, mediante envio do documento em formato *PDF*, acompanhado obrigatoriamente do respectivo arquivo XML.

§ 5º O cadastramento da nota fiscal e dos documentos exigidos no *ContratosGov* constitui condição necessária à sua validação e ao regular prosseguimento do processo de liquidação e pagamento.

§ 6º A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não sendo admitida sua emissão por outro CNPJ, ainda que pertencente à matriz ou a filial da **CONTRATADA**.

§ 7º A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e da informação relativa ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

§ 8º Os documentos referentes à regularidade fiscal, social

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

trabalhista, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ da **CONTRATADA**, ressalvados aqueles nos quais o próprio órgão emissor declarar expressamente sua validade para todos os estabelecimentos, matriz e filiais.

§ 9º Caso a **CONTRATADA** indique conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita à eventual cobrança de tarifa bancária.

§ 10. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

§ 11. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta destinada à identificação de eventual impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

§ 13. Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização das regularidades fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 15. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não regularizar sua situação junto ao órgão correspondente, ressalvadas as situações em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 17. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 18. A **CONTRATADA** observará estritamente a legislação

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

vigente à época da emissão do documento fiscal, realizando todas as anotações e registros pertinentes, em conformidade com as normas fiscais aplicáveis. As retenções de tributos no âmbito deste contrato seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018, pela IN-RFB nº 2.110/2022 (e alterações) e pela LC nº 116/2003.

§ 19. Sobrevindo alteração normativa que modifique a disciplina tributária aplicável à execução contratual, especialmente durante o período de transição da reforma tributária, a **CONTRATADA** deverá adequar seus procedimentos fiscais, contábeis e operacionais, emitindo os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente, nos termos da LC nº 214/2025 (e alterações).

§ 20. No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a IN Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 21. Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto à nota fiscal.

§ 22. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial comprobatório do direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

§ 23. Na hipótese de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de qualquer forma, para sua ocorrência, a compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX= Percentual da taxa anual = 6**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do respectivo mapa comparativo de preços.

Parágrafo único. Após o fim do prazo estabelecido no *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro da vigência contratual, preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* (*IPCA/IBGE*), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios e procedimentos de medição e avaliação dos serviços, inclusive a utilização do *Instrumento de Medição de Resultado* (*IMR*), a apuração dos resultados, o redimensionamento dos valores devidos e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observarão integralmente as disposições dos itens 8 e 9 e dos Anexos V e VI do termo de referência, anexo do Edital nº 46/2026 e integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXXXXXXX, programa de trabalho nº XXXXXXXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXXXXXXX, no valor de R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** executará o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, locais, horários, cardápios, níveis de atendimento e demais condições estabelecidas para cada demanda,

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

observadas as disposições do item 15.1 e do termo de referência e anexos, integrante do Edital nº 46/2026 e deste contrato, e conforme disposto a seguir:

§ 1º Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade dos registros, licenças, alvarás e demais documentos necessários à prestação dos serviços;

§ 2º Observar, nas subcontratações, os limites e as condições estabelecidas no termo de referência, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE** e apresentação da documentação exigida da subcontratada, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços;

§ 3º Planejar previamente o atendimento, compatibilizando o quantitativo solicitado, o número estimado de participantes, a duração do evento, o local, os horários, o cardápio, o nível de atendimento e a estrutura necessária, de forma a prevenir atrasos, insuficiência de alimentos, ausência de materiais ou qualquer interrupção dos serviços;

§ 4º Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais custos necessários à execução dos serviços;

§ 5º Manter capacidade operacional e logística suficiente para o atendimento simultâneo das demandas, inclusive no interior do Estado de Goiás, assegurando, mesmo nas subcontratações autorizadas, o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade exigidos;

§ 6º Realizar o transporte dos alimentos em veículos e recipientes higienizados e adequados, preservando sua integridade, conservação e temperatura, mediante planejamento logístico que considere as distâncias, o trânsito, a montagem e as demais circunstâncias previsíveis, de modo a assegurar a pontualidade dos atendimentos;

§ 7º Assegurar a montagem e a organização dos pontos de serviço conforme o nível de atendimento e o horário estabelecidos na Ordem de Serviço, mantendo mesas, alimentos, recipientes, utensílios e demais elementos adequadamente apresentados, organizados e higienizados durante toda a prestação;

§ 8º Utilizar alimentos, bebidas e insumos de boa qualidade, próprios para consumo e adequadamente conservados, observados os prazos de validade e os padrões de apresentação, textura, sabor, aroma e cocção, sendo

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

vedado o fornecimento de produtos deteriorados ou preparações inadequadas ao consumo;

§ 9º Não reaproveitar sobras de alimentos provenientes de outros eventos, preparações, períodos ou atendimentos, ainda que realizados no mesmo dia;

§ 10. Variar o cardápio nos eventos realizados por mais de um período, em dias sucessivos ou alternados, evitando a repetição integral das preparações e assegurando a diversidade dos alimentos e das bebidas oferecidos;

§ 11. Garantir que os alimentos destinados a dietas especiais, quando solicitados, sejam preparados, acondicionados, identificados e disponibilizados de maneira a evitar trocas e contaminação cruzada;

§ 12. Organizar a reposição de maneira preventiva, evitando o esgotamento dos alimentos, bebidas, louças, copos, guardanapos e demais materiais necessários à continuidade do atendimento;

§ 13. Substituir imediatamente, às suas expensas, alimentos, bebidas ou preparações em desconformidade com as especificações, bem como corrigir falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento e das demais medidas cabíveis;

§ 14. Dispor, em quantidade suficiente, os materiais, equipamentos, utensílios e demais itens previstos para cada modalidade de atendimento, substituindo imediatamente aqueles que apresentem defeito, avaria, insuficiência, higiene inadequada ou incompatibilidade com as especificações do objeto contratado;

§ 15. Mobilizar equipe suficiente ao porte de cada serviço, observados os quantitativos mínimos previstos no termo de referência, com profissionais capacitados, uniformizados e em adequadas condições de higiene e apresentação;

§ 16. Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

§ 17. Orientar seus profissionais quanto às normas de acesso, segurança, circulação e funcionamento das dependências do **CONTRATANTE**, bem como quanto à vedação ao exercício de atividades estranhas ao objeto contratado;

§ 18. Substituir imediatamente os profissionais cuja conduta, apresentação ou desempenho seja incompatível com as exigências da

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

contratação, assegurando a continuidade do atendimento;

§ 19. Designar preposto responsável pela coordenação dos serviços, com autonomia para solucionar questões operacionais, mantendo canal de comunicação ativo e os respectivos dados de contato atualizados durante a execução contratual, observadas também as condições de indicação e substituição previstas no item 7 do termo de referência;

§ 20. Encaminhar, quando solicitado pela fiscalização, a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, para fins de controle de acesso ou segurança institucional, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

§ 21. Realizar, após o encerramento do atendimento, a desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade e o recolhimento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, deixando os espaços em condições adequadas de uso e conservação, compatíveis com aquelas em que foram disponibilizados;

§ 22. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;

§ 23. Emitir e apresentar a nota fiscal e a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, observadas as condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato, inclusive quanto ao cadastramento no sistema indicado pelo **CONTRATANTE** e à apresentação dos arquivos e comprovantes exigidos;

§ 24. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratados, devendo reparar ou ressarcir os prejuízos comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 25. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no termo de referência e neste contrato, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à prevenção do desperdício de alimentos e insumos, à utilização dos materiais especificados e à segregação, ao acondicionamento e à destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução;

§ 26. Indicar, quando exigível, nutricionista legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas competente, responsável pelo acompanhamento e pela supervisão dos serviços abrangidos por suas atribuições profissionais, nos termos do item 6.6.7 do termo de referência;

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 27. Observar integralmente as obrigações relativas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, à proteção de dados pessoais e à prevenção, conscientização e combate ao racismo, conforme previsto nos itens 15.1.28, 15.1.29 e 15.1.30 e respectivos subitens do termo de referência, assim como nas cláusulas próprias deste contrato;

§ 28. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, quantitativos, pontualidade, composição dos cardápios, condições sanitárias, equipe, materiais, montagem, reposição e demais requisitos da contratação, promovendo os recebimentos provisório e definitivo nos prazos e nas condições pactuados, observadas as disposições do item 15.2 do termo de referência, anexo do Edital nº 46/2026, e conforme segue:

§ 1º Emitir as ordens de serviço, observados os prazos mínimos de antecedência estabelecidos no termo de referência, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços.

§ 2º Exercer a gestão dos serviços prestados por meio dos gestores e fiscais do contrato, observadas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 10.216/2023 e do Decreto Judiciário nº 3.033/2025, conforme previsto no termo de referência;

§ 3º Verificar a manutenção, pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

§ 4º Permitir o acesso dos profissionais, veículos, equipamentos e materiais da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança institucional;

§ 5º Realizar a medição dos serviços com base nos critérios estabelecidos no *Instrumento de Medição de Resultado* (*IMR*), registrando as ocorrências e eventuais não conformidades, disponibilizando os instrumentos necessários ao cálculo e comunicando tempestivamente à **CONTRATADA** os resultados da avaliação para fins de faturamento, conforme os procedimentos previstos no termo de referência e em seus anexos;

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 6º Receber e atestar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no termo de referência, verificando sua conformidade com as especificações e os critérios de qualidade exigidos, bem como rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas, para correção pela **CONTRATADA**, quando cabível;

§ 7º Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no termo de referência;

§ 8º Adotar, em caso de controvérsia sobre parcela da execução contratual, as providências necessárias ao processamento da parcela incontroversa, inclusive mediante comunicação à **CONTRATADA** para emissão da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

§ 9º Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções cabíveis pelo descumprimento das disposições do termo de referência e das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

§ 11. Afirmar, no ato da celebração do contrato, ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário n° 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30° (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o item 1.7 do termo de referência, anexo do Edital nº 46/2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para os serviços executados no interior do Estado de Goiás, independentemente do grupo ou item a que pertençam, permanecendo vedada para os atendimentos realizados na Capital, observadas as condições e os limites estabelecidos no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.7 do termo de referência, anexo do Edital nº 46/2026.

§ 1º Nas subcontratações realizadas, a **CONTRATADA** deverá,

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

quando cabível, priorizar microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos dos artigos 47 e 48, inciso II, da LC nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis, conforme previsto no item 12.2.2 do termo de referência.

§ 2º A subcontratação dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a seguinte documentação referente à subcontratada:

I – Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente apto a comprovar sua existência jurídica, acompanhado do comprovante de inscrição no CNPJ;

II – Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente, quando exigido pela legislação da respectiva localidade;

III – alvará ou licença sanitária, ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades a serem executadas e válido na data de sua apresentação.

IV – Nas hipóteses legalmente previstas de dispensa de qualquer dos documentos indicados nos incisos II e III, deverá ser apresentada comprovação da respectiva condição.

§ 3º A **CONTRATADA** poderá, após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, realizar o pré-cadastro das empresas a serem eventualmente subcontratadas, mediante indicação dos itens e das comarcas de atuação e apresentação da documentação aplicável, cuja regularidade deverá ser comprovada antes da execução de cada ordem de serviço.

§ 4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar os serviços subcontratados, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

§ 5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, por si ou por seus dirigentes, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá adotar ações internas de prevenção e combate ao racismo e promover ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo.

I – A **CONTRATADA** deverá garantir capacitação anual de seus colaboradores sobre práticas antirracistas e atendimento igualitário.

II – A **CONTRATADA** deverá manter canal de ouvidoria para denúncia e apuração de condutas discriminatórias;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente por atos discriminatórios de seus colaboradores que atinjam a imagem institucional do **CONTRATANTE** ou causem dano a terceiros, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATADA afirma ter ciência dos termos da Resolução n° 157/2021, e alterações, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber e de forma compatível com a natureza dos serviços, as diretrizes e práticas de sustentabilidade previstas na artigo 170, VI, da Constituição Federal; no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021; na Resolução CNJ nº 400/2021 e suas alterações; na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao seu

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

regulamento, Decreto nº 10.936/2022; na Instrução Normativa nº 01/2010; bem como nas orientações constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e do Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, especialmente nos seguintes aspectos, de acordo com o estabelecido nos itens 4.4 e 15.1.26 do termo de referência, anexo do Edital nº 46/2026:

§ 1º Orientar seus profissionais quanto ao uso racional de água, energia e demais recursos, de modo a evitar desperdícios durante a prestação dos serviços;

§ 2º Priorizar a utilização de utensílios, recipientes e materiais reutilizáveis, como louça, vidro, inox ou outros de características equivalentes, quando compatíveis com a natureza e as condições de execução dos serviços;

§ 3º Utilizar, quando necessários, materiais descartáveis preferencialmente recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, desde que adequados às condições de segurança e conservação dos alimentos;

§ 4º Adotar medidas destinadas à prevenção do desperdício de alimentos e insumos, mediante planejamento adequado das demandas e observância dos procedimentos de acondicionamento, conservação, transporte, distribuição e reposição;

§ 5º Priorizar, quando possível, alimentos provenientes de produção sustentável, inclusive produtos orgânicos ou com certificações ambientais reconhecidas, bem como a aquisição de produtos de fornecedores locais;

§ 6º Transportar os alimentos em veículos e recipientes devidamente higienizados e adequados, protegidos contra contaminantes e mantidos em condições compatíveis de tempo e temperatura, conforme as características e necessidades de conservação de cada preparação;

§ 7º Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as diretrizes de coleta seletiva e priorizando a reutilização e a reciclagem, quando possível.

§ 8º As exigências relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes, à prevenção e ao enfrentamento do assédio, do racismo e da discriminação, bem como à proteção de dados pessoais, previstas nos itens 4.4.2 a 4.4.4 do termo de referência, deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas cláusulas específicas deste contrato.

§ 9º O cumprimento dos requisitos de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização contratual durante a execução dos serviços,

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

consideradas as particularidades de cada atendimento e as condições estabelecidas no termo de referência, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RESPONSABILIZAÇÃO (LGPD)

A **CONTRATADA** declara ciência e estrita observância das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituída pelo Decreto Judiciário nº 2.495/2025, comprometendo-se a atuar em plena conformidade com as diretrizes legais e

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do **CONTRATANTE** (TJGO).

§ 1º Quando, em razão da natureza do objeto e das condições de execução contratual, a **CONTRATADA** realizar o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, atuará, em relação a essas operações, na condição de operadora, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 e do artigo 6º do Decreto Judiciário nº 2.495/2025, devendo observar as orientações e instruções lícitas expedidas pelo **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador.

§ 2º Em observância ao princípio da necessidade (artigo 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018), o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** limitar-se-á à natureza, à finalidade, ao prazo de vigência e às categorias de dados estritamente indispensáveis à fiel execução do objeto deste instrumento, sendo expressamente vedado qualquer tratamento desvinculado, incompatível ou excessivo.

§ 3º Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para finalidades específicas, legítimas e compatíveis com a execução do objeto pactuado (artigo 11 do Decreto Judiciário nº 2.495/2025);

II – Implementar e manter medidas técnicas, operacionais e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou difusão indevida (artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 e artigo 16 do Decreto Judiciário nº 2.495/2025);

III – Restringir o acesso às bases e às informações tratadas estritamente aos profissionais e prepostos cuja atuação seja indispensável ao adimplemento contratual, assegurando a assinatura prévia de compromisso formal de sigilo e confidencialidade, com validade inclusive após a extinção do vínculo funcional ou prestacional;

IV – Comunicar formalmente e por escrito ao fiscal do contrato e à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento de dados

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

que possa acarretar risco ou dano aos titulares ou ao **CONTRATANTE**, prestando as informações preliminares disponíveis e adotando incontinenti as providências cabíveis para mitigação e contenção.

§ 4º É vedada a subcontratação total ou parcial de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais pertencentes ou sob guarda do **CONTRATANTE** sem a sua prévia, expressa e formal autorização.

I – Na hipótese de subcontratação devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a impor ao subcontratado (suboperador), por instrumento contratual próprio, idênticas obrigações, restrições e padrões de segurança da informação previstos neste contrato;

II – A **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pela integral conformidade das atividades desenvolvidas pelo suboperador perante o **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.709/2018.

§ 5º Extinto o contrato por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a interromper imediatamente qualquer operação de tratamento e, a critério do **CONTRATANTE**, devolver integralmente ou eliminar de forma definitiva e irrecuperável todas as bases, documentos e arquivos contendo dados pessoais tratados em razão do ajuste, com apresentação do respectivo Termo de Destruição Segura no prazo assinalado pelo fiscal do contrato.

I – É terminantemente vedada a retenção de cópias, espelhos ou registros para uso próprio da **CONTRATADA** ou para qualquer finalidade alheia ao vínculo contratual;

II – Admite-se a conservação transitória de dados estritamente nas hipóteses legalmente autorizadas pelo artigo 16 da Lei nº 13.709/2018, devendo a **CONTRATADA** justificar e comprovar formalmente perante o **CONTRATANTE** o fundamento jurídico específico da guarda remanescente.

§ 6º A **CONTRATADA** obriga-se a prestar colaboração técnica, operacional e documental tempestiva ao **CONTRATANTE** e à Encarregada de Dados do Tribunal, no prazo assinalado na notificação, a fim de viabilizar o atendimento a requisições de titulares de dados pessoais no exercício de seus direitos fundamentais (artigos 18 a 20 da Lei nº 13.709/2018), bem como responder a determinações, auditorias ou questionamentos formulados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de controle.

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 7º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de auditoria independente, solicitar relatórios, certificações, políticas internas de conformidade, registros de atividades de tratamento (*ROPA*) e evidências documentais das salvaguardas técnicas e administrativas adotadas pela **CONTRATADA**.

§ 8º A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao Tribunal, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros em virtude do tratamento inadequado, ilícito ou em desacordo com as instruções do **CONTRATANTE** e com as normas de proteção de dados (artigo 42 da Lei nº 13.709/2018 e artigo 4º do Decreto Judiciário nº 3.753/2025), resguardado o direito de regresso do Tribunal.

§ 9º O descumprimento total ou parcial das obrigações de proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à rescisão unilateral da avença, por motivo de justa causa, e à aplicação das sanções administrativas cominadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, compreendendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, notadamente nas hipóteses de conduta grave, inidônea, negligência qualificada na salvaguarda de dados sensíveis ou fraude (artigo 20, inciso III, do Decreto Judiciário nº 3.753/2025).

§ 10. A aplicação das sanções administrativas contratuais possui caráter autônomo e não elide o dever de reparação integral dos prejuízos ocasionados, tampouco prejudica a incidência de penalidades cíveis, criminais e das sanções administrativas cabíveis no âmbito sancionatório da ANPD (artigo 52 da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da LC Estadual nº 144/2018.

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO*, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: Larissa Lorenna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO; e outros, em 19/10/2026 às 17:34.

Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 134928175542 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Larissa Lorenna da Silva Moura
ASSESSOR JURÍDICO
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2026 às 17:34

MARINO SELVINO CIMINO
COORDENADOR
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2026 às 18:40

Nº Processo PROAD: 202608000776553 (Evento nº 59)